

L E I Nº 8.964, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

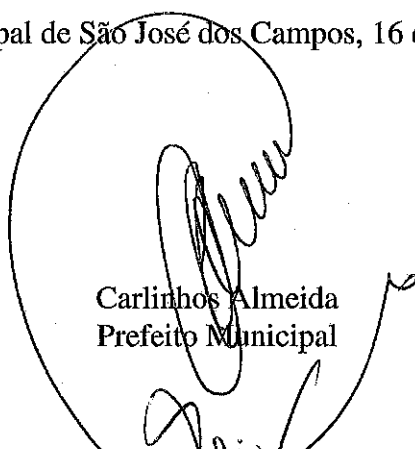
Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º No Dia da Fibromialgia serão realizadas palestras sobre a conscientização e orientação sobre a existência da doença.

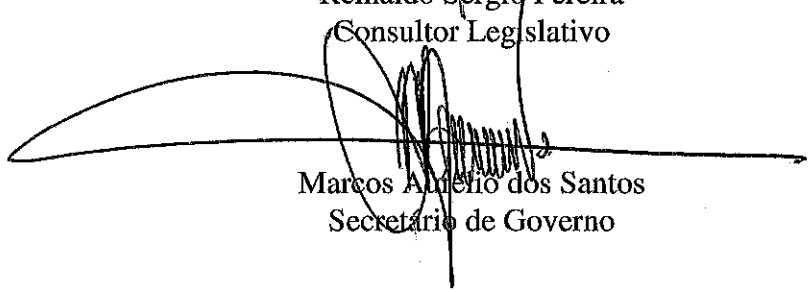
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

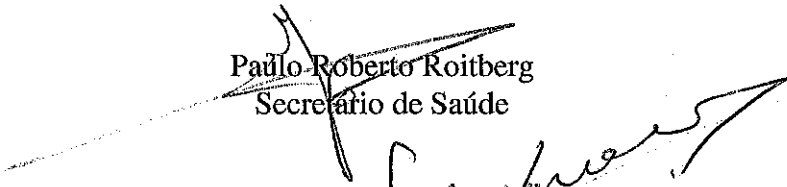
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 2013.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

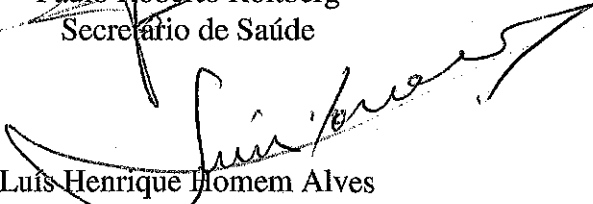

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Marcos Amêlio dos Santos
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos
dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 175/13, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)